

DECRETO Nº 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS, REFERENTE A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL ADOTADO PELOS ESTUDANTES TRAVESTIS, TRANSEXUAIS NOS DOCUMENTOS ESCOLARES, EM CUMPRIMENTO AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, que tem dentre seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727 de 28/04/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.065 de 08 de Julho de 2011, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os princípios que norteiam a legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que preceitua em seu artigo 4º que a educação é instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que afirma em seu artigo 3º que o ensino será ministrado com base no respeito à liberdade e apreço à tolerância, com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 19/01/2018, que define o uso do nome social de travestis ou transexuais nos registros escolares da educação básica;

DECRETO Nº 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023

CONSIDERANDO que a adoção do nome social aos(as) estudantes travestis ou transexuais busca impedir a evasão escolar decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas;

CONSIDERANDO que é dever da escola defender o acesso e a permanência de todos os(as) estudantes, de forma a garantir que estudantes travestis ou transexuais tenham condições dignas e igualitárias de aprendizagem, a fim de superar a evasão escolar e oferecer um ambiente acolhedor e seguro;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os procedimentos a serem adotados pelas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, referentes à inclusão do nome social adotado pelos estudantes travestis ou transexuais, em consonância com o previsto na legislação federal vigente.

Art. 2º O nome social é o nome pelo qual travesti ou transexual, femininos ou masculinos, se reconhecem e preferem ser chamados (as), enquanto o seu registro civil não é adequado, por via judicial, a sua identidade de gênero e, por isso, o nome social é construído junto com a identidade e o corpo trans.

Parágrafo único. O nome social não é apelido, é ele que garante a adequação do nome à identidade de gênero da pessoa, podendo representar a diferença entre ser respeitado(a) e/ou ridicularizado(a) nos diversos espaços sociais e, portanto, o tratamento verbal deve estar adequado ao gênero com o qual a pessoa se identifica.

Art. 3º As unidades de ensino da rede pública municipal, mediante requerimento do(a) estudante ou de seu representante legal, deverão adotar as seguintes providências:

I - respeitar o nome social do(a) estudante travesti ou transexual, evitando, no trato social a utilização do respectivo nome civil;

II - garantir o respeito à identidade de gênero, a fim de evitar casos de *bullying* e de evasão escolar decorrentes de preconceito;

III - incluir o nome social das pessoas travestis ou transexuais no diário de classe, caso seja requerido.

Art. 4º O requerimento para uso do nome social nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis deverá cumprir com as seguintes disposições:

I - Estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de mediação;

DECRETO Nº 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023

II – Estudante com 16 anos e menor de 18 (dezoito) anos, poderá, por meio de seus representantes legais e mediante apresentação de laudo psicológico atestando a genuína vontade e voluntariedade do menor, solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Estudante menor de 16 (dezesseis) anos, poderá, por meio de seus representantes legais e mediante apresentação de laudo psicológico atestando a genuína vontade e voluntariedade do menor e de relatório da equipe pedagógica da unidade de ensino, solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Em caso de divergência entre a manifestação de vontade da criança ou do adolescente e de seus representantes legais, constando relatórios favoráveis da psicóloga e da equipe pedagógica, a responsável pela unidade de ensino, deverá encaminhar o relatório e toda documentação necessária ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para análise e manifestação.

Art. 6º Para que a(o) estudante utilize seu nome social na unidade de ensino é necessário que:

§ 1º Requeira na unidade de ensino na qual estiver matriculado(a), mediante formulário próprio (Anexo I, II, III ou IV), a inclusão do nome que deseja ser identificado(a), anexando cópia dos seus documentos oficiais e as documentações previstas nos incisos do art. 4º, conforme o caso.

§ 2º O requerimento de solicitação de inserção do nome social do(a) estudante nos documentos escolares deverá ficar arquivado na sua pasta individual na unidade de ensino.

§ 3º As unidades de ensino terão o prazo de 60 dias para atendimento da solicitação do(a) estudante ou de seu representante legal.

CAPÍTULO I**DO USO DO NOME SOCIAL**

Art. 7º A unidade de ensino, após requerimento de inserção do nome social do(a) estudante, deverá inserir o campo “nome social” nos sistemas informatizados e documentos escolares, tais como: matrícula, registros de frequência, avaliação, atestados, atas de resultados finais, históricos escolares, certificados e afins, mantendo o registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Parágrafo único. Até a inserção de campo específico nos documentos, orienta-se que o nome social do(a) estudante seja incluído no campo destinado às observações, em todos os documentos escolares.

Art. 8º Para a emissão dos documentos da vida escolar do(a) estudante travesti ou transexual, com a inclusão do nome social, vinculado ao nome do registro civil, deverá ser requerido pelo interessado, em formulário próprio (Anexo I, II e III), respeitadas as recomendações dos incisos do artigo 4º do presente decreto.

DECRETO Nº 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Art. 9º A unidade de ensino, na forma solicitada pelo(a) estudante ou por seu representante legal, deverá incluir a modificação no Sistema Acadêmico e deixar registrado no campo “Nome Social” o nome que a (o) estudante é identificado socialmente, e no campo “Nome do Documento” o nome constante nos documentos de identificação civil.

Art. 10. A unidade de ensino deverá incluir o nome social nos sistemas e aplicativos *on-line*, destinados aos registros de matrículas e de aulas nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 11. Na expedição de documentos oficiais e nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil constante na certidão de nascimento das pessoas travestis ou transexual;

Art. 12. Deverá ser utilizado o nome civil na emissão de documentos oficiais, tais como: diploma, certificado, histórico escolar, declaração, certidão, ata de colação de grau.

CAPÍTULO II**DA ALTERAÇÃO NO REGISTRO CIVIL PELO NOME SOCIAL**

Art. 13. A unidade de ensino, no ato do requerimento do(a) estudante em formulário próprio (ANEXO IV), deverá solicitar a cópia da certidão nascimento retificada em cartório de registro civil, conferindo-a com o original.

Art. 14. A unidade de ensino após conferência da certidão de nascimento retificada, deverá alterar o nome do(a) estudante, conforme registro civil retificado, nos documentos escolares, tais como: matrícula, registros de frequência, avaliação, atestados, atas de resultados finais.

Art. 15. A unidade de ensino deverá alterar o nome do(a) estudante nos sistemas informatizados e aplicativos *on-line*, responsáveis pelos registros de matrículas e de aulas nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 16. Deverá ser utilizado o nome de registro atual, constante na certidão de nascimento retificada, na emissão de documentos oficiais, tais como: diploma, certificado, histórico escolar, declaração, certidão, ata de colação de grau.

Art. 17. As demais disposições necessárias à regulamentação de que trata este Decreto serão editadas por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JUNHO DE 2023.

448

019

DECRETO N° 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

DECRETO N° 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL
MENORES DE 18 ANOS

Nome estudante: _____

Nome Social: _____

E.M: _____ Ano de escolaridade: _____

Matrícula escolar: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Representante Legal (Pai /mãe): _____

RG: _____ CPF: _____

O(a) estudante supramencionado, juntamente ao seu representante legal acima qualificado, solicita que seja utilizado o Nome Social (nome que adotei e/ou conhecido e identificado na comunidade) nos registros escolares internos e o uso no tratamento conforme art 4º, II do Decreto nº _____.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal
(para menores de 18 anos)

RESERVADO À SECRETARIA DA ESCOLA

Requerimento aberto em: ____ / ____ / ____

Assinatura e matrícula do servidor(a)

RECIBO DE REQUERIMENTO NOME SOCIAL

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome de Registro Civil: _____

Nome Social: _____

Matrícula do aluno: _____ Requerido em: ____ / ____ / ____

Assinatura do servidor (a): _____ Matrícula: _____

Observação: O prazo para atendimento desta solicitação é de 60 dias.

DECRETO N° 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023**ANEXO II
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL
MENORES DE 16 ANOS**

Nome estudante: _____

Nome Social: _____

E.M: _____ Ano de escolaridade: _____

Matrícula escolar: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Representante Legal (Pai /mãe): _____

RG: _____ CPF: _____

O(a) estudante supramencionado, juntamente ao seu representante legal acima qualificado, solicita que seja utilizado o Nome Social (nome que adotei e/ou conhecido e identificado na comunidade) nos registros escolares internos e o uso no tratamento conforme art 4º, III do Decreto nº _____.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante_____
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal
(para menores de 18 anos)**RESERVADO À SECRETARIA DA ESCOLA**

Requerimento aberto em: ____ / ____ / ____

Assinatura e matrícula do servidor(a)**RECIBO DE REQUERIMENTO NOME SOCIAL**

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome de Registro Civil: _____

Nome Social: _____

Matrícula do aluno: _____ Requerido em: ____/____/____

Assinatura do servidor (a): _____ Matrícula: _____

Observação: O prazo para atendimento desta solicitação é de 60 dias.

DECRETO N° 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023**ANEXO III
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL
MAIORES DE 18 ANOS**

Nome estudante: _____

Nome Social: _____

E.M: _____ Ano de escolaridade: _____

Matrícula escolar: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

O(a) estudante supramencionado, absolutamente capaz, conforme certidão de nascimento em anexo, solicita que seja utilizado o Nome Social (nome que adotei e/ou conhecido e identificado na comunidade) nos registros escolares internos e o uso no tratamento conforme art. 4º, I, Decreto Municipal n° _____.

Angra dos Reis, ____ de ____ de _____.

Assinatura do(a) estudante _____

RESERVADO À SECRETARIA DA ESCOLA

Requerimento aberto em: ____ / ____ / _____

Assinatura e matrícula do servidor(a)**RECIBO DE REQUERIMENTO NOME SOCIAL**

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome de Registro Civil: _____

Nome Social: _____

Matrícula do aluno: _____ Requerido em: ____/____/____

Assinatura do servidor (a): _____ Matrícula: _____

Observação: O prazo para atendimento desta solicitação é de 60 dias.

DECRETO N° 13.035, DE 06 DE JUNHO DE 2023**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE NOME CIVIL
MAIORES DE 18 ANOS**

Nome matriculado: _____

Nome social registrado: _____

E.M: _____ Ano de escolaridade: _____

Matrícula escolar: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Certidão de nascimento retificada nº _____

O(a) estudante supramencionado(a), absolutamente capaz, solicita que seja alterado nos registros escolares e na emissão de documentos o nome anterior matriculado para atual nome registrado de acordo com certidão de nascimento apresentada.

Angra dos Reis, ____ de ____ de _____.

Assinatura do(a) estudante _____

RESERVADO À SECRETARIA DA ESCOLA

Requerimento aberto em: ____ / ____ / _____

Assinatura e matrícula do servidor(a)**RECIBO DE REQUERIMENTO NOME SOCIAL**

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome de Registro Civil anterior: _____

Nome de Registro atual: _____

Matrícula do aluno: _____ Requerido em: ____/____/____

Assinatura do servidor (a): _____ Matrícula: _____

Observação: O prazo para atendimento desta solicitação é de 60 dias.